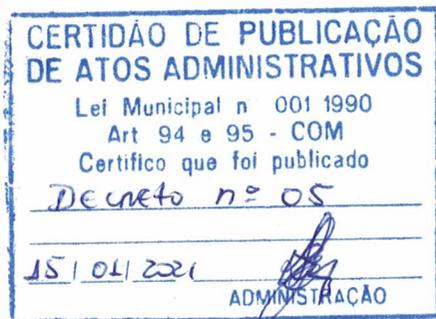




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

TELEFAX (38) 3746-1136



DECRETO Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento de atividades de recreação e lazer na circunscrição territorial do Município de Ibiaí –MG e dá outras providências.

A prefeita municipal de Ibiaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal 13.979, de 06.02.2020;

Considerando, a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando as determinações e regulamentações do denominado plano “*Minas Consciente*”, do Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o Município de Ibiaí/MG aderiu;

Considerando que, nos termos da deliberação nº 117, de 07 de janeiro de 2021, do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 – o Município de Ibiaí/MG (microrregião de Saúde de Ibiaí, segue na onda amarela do Plano “*Minas Consciente*”, nos termos da deliberação do programa “*Minas Consciente*”;

Considerando que o Município de Ibiaí vem apresentando aumento de casos de incidência de contágio do COVID-19, e que o não cumprimento das medidas de prevenção poderá culminar em colapso do sistema de saúde local;

Considerando que o município pode, a depender de avaliação local, determinar a adoção de medidas mais restritivas do que as previstas nos Protocolos do plano “*Minas Consciente*”, e,

Considerando que a realização de eventos, em especial, aqueles recreativos e de lazer, como a promoção de shows artísticos, bailes e similares, gera aglomerações e condições favoráveis para a disseminação do novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 18 de janeiro de 2021, e por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de localização e funcionamento para os seguintes estabelecimentos e atividades:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;

II – clubes, boates, salões de festas, casas de espetáculos e similares;

Art. 2º - Os estabelecimentos com atividades econômicas listadas nos setores de recreação e lazer, restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência, serviços de *catering*, bufê e outros serviços de comida preparada, inclusive feiras de eventos culturais, ficam com funcionamento condicionado ao cumprimento das regras previstas no protocolo do plano “*Minas Consciente*”, atualizado, e deverão ainda obedecer às seguintes restrições municipais:

I - O estabelecimento deverá observar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), limitado ao máximo de ocupação de 30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

TELEFAX (38) 3746-1136

pessoas;

II - O horário de funcionamento máximo, a ser fixado entre 06:00 horas (início) e 22:00 horas (término);

III - A higienização das cadeiras e mesas de uso coletivo deverá ser realizada a cada 1(uma) hora ou a cada troca de cliente;

IV - A higienização dos sanitários deverá ser realizada a cada 1 (uma) hora, e realizada a reposição de sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento), além de ser exigida a presença de lixeira com acionamento por pedal;

V - Deverá ser respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre uma mesa e outra com sinalização, e o limite de 4 pessoas por mesa, não sendo permitido a junção de mesas no estabelecimento;

VI - Os estabelecimentos deverão garantir que os clientes usem máscara, desde a entrada, e assim permaneçam durante todo o tempo em que estiverem no estabelecimento, devendo retirá-la apenas no momento do consumo. Em caso de necessidade do cliente se locomover nas dependências do estabelecimento, inclusive para ir ao toailete, deverá estar utilizando a máscara.

VII - Ficam suspensos shows ao vivo e qualquer outro tipo de espetáculo, inclusive por sonorização mecânica, sendo permitido apenas som mecânico ambiente.

Art.3º - Em caso de descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, ou ainda dos protocolos do plano “Minas Consciente”, o infrator poderá, concomitantemente:

I - ser multado, de 100 (cem) UFM (unidade fiscal Municipal) a 200 UFM em caso de reincidência – equivalente a R\$8.766,00 (Oito mil, setecentos e sessenta e seis reais);

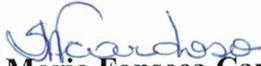
II - ter o Alvará de funcionamento cassado;

III - o responsável legal pelo estabelecimento será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados.

Art. 4º - A reavaliação da situação das diversas atividades econômicas listadas na tabela de ondas do plano “Minas Consciente”, quanto à evolução da pandemia causada pelo novo coronavírus, será feita a cada 07 (sete) dias, pelo comitê municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saude do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto no. 044, de 05 de agosto de 2020.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ibiaí, 15 de janeiro de 2021.


Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita de Ibiaí


Diana Aparecida de Jesus Cardoso Nascimento
Secretário Municipal de Saúde